



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000296

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/03/13000296

Número / Ano	000296/2026
Data / Horário	13/03/2026 - 14:11:37
Ementa	PLO Nº 41/2026 - Promove alterações a Lei Municipal nº 1.467/2023, que institui o Programa de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí “Tarifa Zero”.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Promove alterações a Lei Municipal nº 1.467/2023, que institui o Programa de Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Carambeí “Tarifa Zero”.

Autor: André Petter

Art. 1º Fica inserido o art.1º-A à Lei Municipal nº 1.467/2023, com a seguinte redação:

"Art.1º-A O Poder Executivo, por intermédio de seus órgãos competentes, estabelecerá o cronograma e os critérios técnicos para a implantação, padronização e manutenção dos pontos de parada de ônibus, observando as seguintes diretrizes:

- I** - planejamento técnico da localização dos abrigos para garantir a segurança viária, o fácil acesso dos usuários e a fluidez do trânsito;
- II** - os pontos de ônibus deverão ser padronizados e atender às normas técnicas obrigatórias, em conformidade com a norma ABNT NBR 9050 e a Lei Federal nº 10.098/2000, ou outras que vem a substituí-las, garantindo acessibilidade universal, área de circulação livre de obstáculos e sinalização tátil;
- III** - priorização da instalação de abrigos em locais de maior fluxo de passageiros e áreas próximas a equipamentos públicos de saúde e educação;
- IV** - autorização para a celebração de parcerias com a iniciativa privada, mediante termos de cooperação ou concessão, visando a instalação e conservação dos pontos de parada em troca de exploração publicitária nos referidos locais."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

Carambeí, 23 de janeiro de 2026.

ANDRÉ PETTER
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto de lei é garantir que os usuários do transporte público de Carambeí tenham locais seguros, confortáveis e acessíveis para esperar o ônibus. Com o aumento do uso do sistema após a implantação da Tarifa Zero, a padronização dos pontos tornou-se uma necessidade urgente.

Este modelo de lei já foi adotado com sucesso em nossa vizinha Ponta Grossa (Lei nº 15.685/2025), onde diretrizes semelhantes para pontos de parada foram integradas à legislação municipal, por iniciativa parlamentar e sancionadas pelo Executivo.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, no tema 917, decidiu que os vereadores podem criar leis que definam diretrizes para serviços públicos e direitos sociais (como transporte e acessibilidade), desde que não se criem novos órgãos na prefeitura.

Assim, o projeto garante que idosos e pessoas com deficiência tenham calçadas e abrigos adaptados, cumprindo normas técnicas nacionais.

Ao permitir parcerias com empresas para a manutenção dos pontos em troca de publicidade, reduzimos os custos para os cofres públicos de Carambeí.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta importante iniciativa, que trará impactos positivos diretos à nossa população, promovendo mais dignidade e conforto.

ANDRÉ PETTER
VEREADOR

